



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA**  
Av. Senador Joaquim Pires, 281 - Centro  
Luís Correia - PI - CEP 64.220-000  
CNPJ Nº. 06.554.448/0001 - 33  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA/GAPRE Nº 170 de 04 de maio de 2012.**

Dispõe sobre a **nomeação** de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Luís Correia e demais legislação municipal vigente, pela presente Portaria, resolve:

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA**, CPF: 007.867.223-63, R.G. 2.540.897 SSP-PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DA UNIDADE ESCOLAR OCIOMAR IVO DOS SANTOS (noturno)**, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA de Luís Correia, a partir desta data.

**Art. 2º**- Os efeitos desta Portaria retroagirão a data de 17 de abril de 2012.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Correia (PI), em 04 de maio de 2012.

  
FRANCISCO ARAUJO GALENO  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA**  
Av. Senador Joaquim Pires, 281 - Centro  
Luís Correia - PI - CEP 64.220-000  
CNPJ Nº. 06.554.448/0001 - 33  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA/GAPRE Nº 171 de 09 de maio de 2012.**

Dispõe sobre a **exoneração** de servidor público municipal, a pedido e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Luís Correia e demais legislação municipal vigente, pela presente Portaria, resolve:

**Art. 1º** - Exonerar, a pedido, a Sra. **ISAQUIA MARIA DA COSTA SOBRINHO**, CPF Nº 030.718.223-16, RG: 2.410.523, matrícula nº 4131-1 lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

**Art. 2º**- Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Correia (PI), em 09 de maio de 2012.

  
FRANCISCO ARAUJO GALENO  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Av. Senador Joaquim Pires, 281 - Centro - CEP: 64.220-000  
CNPJ: 06.554.448/0001-33 - Luís Correia - Piauí



**LEI Nº 725 , DE 09 DE MAIO DE 2012**

Dispõe sobre a **criação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA**, Estado do Piauí, no uso de suas prerrogativas legais, atribuídas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER-CMDM**, vinculado à Secretaria de Assistência Social, deste município de Luís Correia, Estado do Piauí, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração municipal, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo Municipal, em obediência a esta Lei, desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres, no âmbito das relações domésticas, familiares e no trabalho, no sentido de resguardá-las de toda forma de negligências, discriminação, violência, crueldade e opressão.

**Art. 2º** - O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHERES** tem as seguintes competências:

**I** - Desenvolver ações integradas e articuladas com a sociedade civil e com as secretarias afins, e demais órgãos públicos e privados, para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

**II** - Prestar assessoria ao Governo Municipal, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas, projetos, serviços, bem como opinar sobre as questões referentes a honra, respeito a defesa e a cidadania plena da mulher;

**III** - Propor planos, programas, projetos, promover estudos e pesquisas, e debates relacionados à mulher da Zona Rural e Urbana, nos aspectos econômicos, políticos e sociais;

**IV** - Fiscalizar e exigir o cumprimento dos preceitos desta Lei, relacionados aos direitos assegurados da MULHER, com base na Lei Federal nº 11.340, de 07/08/2006 (Lei Maria da Penha);

**V** - Promover e assegurar às Mulheres deste municípios, as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia digna, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho e renda, à assistência Previdência Social, a liberdade plena, à cidadania, a dignidade, a convivência familiar e comunitária;

**VI** - Promover intercâmbio e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar os programas e ações voltadas a promoção, proteção e valorização da Mulher;

**VII** - Vigiar o cumprimento desta Lei e defender a ampliação dos direitos da Mulher como cidadã, trabalhadora e chefe de família;

**VIII** - Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com movimentos populares femininos e entidades representativas em suas várias expressões, apoiando as suas atividades, propósitos e objetivos sem interferir em seu conceito e práticas;

**IX** - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvem fatos e episódios discriminatórios contra Mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

**X** - Prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às Mulheres vítimas de violência, de qualquer natureza, qualquer faixa etária.

**XI** - Estimular a organização de representação da Mulher, junto à comunidade, visando a luta pelos Direitos e Interesses deste segmento feminino, diante dos governos e Sociedade Civil, e

**XII** - Convocar a sociedade em geral para a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, a cada 02 (dois) anos.

**Art. 3º** - O CMDM terá a seguinte estrutura:

**I** - Plenária- com 12(doze) conselheiras, de forma paritária, e respectivas suplentes;

**II** - Presidência;

**III** - Secretaria Executiva.

**Art. 4º** - As competências e atribuições dos órgãos da Estrutura do Conselho, serão definidos no seu Regimento Interno, aprovado com dois terço, de seus membros titulares, e homologado pelo Prefeito Municipal.

(Continua)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

GABINETE DO PREFEITO  
Av. Senador Joaquim Pires, 261 - Centro - CEP: 64.220-000  
CNPJ: 06.554.448/0001-33 - Luís Correia - Piauí

§ 1º - A escolha das integrantes do Conselho contemplará as diversas expressões do movimento organizado de Mulheres, integrantes de Sindicatos, Associações de Moradores, Igrejas, Entidades Feministas, Entidades de Mulheres Negras, órgãos Públicos e Representações afins.

§ 2º - O segmento Governo, contará com os seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Assistência Social- 02(duas) representantes
- b) Secretaria de Saúde- 01 (uma) representante
- c) Secretaria de Educação- 01 (uma) representante
- d) Câmara Municipal- 01 (uma) representante
- e) Promotoria de Justiça- 01 (uma) representante

§ 3º - As conselheiras dos órgãos acima, serão indicados pelos legítimos representantes.

§ 4º - As conselheiras (em número de seis) do Segmento Sociedade Civil, serão escolhidas em Assembleia Geral, convocadas para este fim, pelo Prefeito Municipal, com ampla divulgação e tempo mínimo de 10(dez) dias.

§ 5º - O mandato do Conselho será de 03 (três) anos, com permissão de uma reeleição.

§ 6º - Os órgãos que compõem o Conselho, indicarão via ofício os nomes das Titulares e Suplentes.

§ 7º - A função de conselheira do CMDM é considerada de interesse público e relevância social, não serão remuneradas.

Art. 5º - A posse das Conselheiras serão através de ato oficial, assinado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Fica instituído o FUNDO ESPECIAL DOS DIREITOS DA MULHER-FEDM, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho e do órgão o qual o conselho é vinculado.

**Parágrafo Único** - O FEDM é um Fundo Especial, de natureza contábil, ao qual serão alocados recursos destinados a atender as ações inerentes a esta política de Direitos da Mulher, e às necessidades do próprio Conselho.

Art. 7º - O órgão gestor e o Conselho são facultados o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e serviços, podendo, para tanto, firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares, para a obtenção de recursos, equipamentos, veículos, instalações e pessoal técnico.

Art. 8º - O FEDM poderá ser constituído com base nas verbas próprias do Orçamentos do Município, e em recursos suplementares, que será destinado, com exclusividade ao atendimento das ações e despesas geradas pelo órgão gestor, na questão da política municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 9º - O Fundo, além das verbas orçamentárias, será constituído também de ações financeiras de Instituições públicas, Privadas, Pessoas Físicas e Jurídicas, bem como da disponibilização ou doações de bens in naturo ou ainda subvenções de qualquer natureza em nome do Conselho.

**Parágrafo Único** - Toda e qualquer despesa do Fundo para o atendimento dos programas e ações voltadas aos Direitos da Mulher, serão apreciados pelo Conselho.

Art. 10º - O FUNDO será gerido pelo órgão gestor, secretaria de Assistência Social, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da Proposta Orçamentária Anual, a ser aprovada pelo Conselho.

§ 1º - Ao gestor do Fundo competirá gerir os recursos inerentes a este Fundo, prestando contas mensais da sua aplicação e execução ao Conselho.

§ 2º - Os recursos financeiros do Fundo serão centralizados em conta especial, denominada "FEDM- Direitos da Mulher", mantida no Banco Brasil S/A. Agência 2255-1- Luís Correia- PI.

Art. 11º - O CMDM, deverá avaliar, trimestralmente, a conjuntura municipal mantendo atualizados a Prefeito Municipal, a Câmara Municipal e o Ministério Público, quanto aos resultados dos recursos aplicados e das ações de atendimento sobre os Direitos da Mulher.

Art. 12º - Para os defeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a Mulher ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e danos morais e patrimonial.

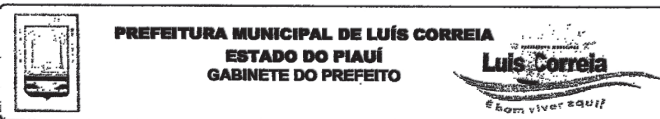
Art. 13º - O Conselho, poderá solicitar ao órgão gestor, que seja colocado à sua disposição servidores públicos, necessários para o pleno funcionamento e atendimento de suas atividades a esta política.

Art. 14º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no presente exercício, Crédito Adicional Especial, até o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), obedecidas às prescrições contidas nos Incisos I a IV, do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogada a Lei Municipal nº 585, de 11.06.2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Correia/ Luís Correia- PI, 09 de maio de 2012.

FRANCISCO ARAÚJO GALENO  
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 726 DE 09 DE MAIO DE 2012.

Altera a redação dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º e 8º e 9º da Lei nº 510/99, que institui o Conselho Municipal de Educação de Luís Correia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único art. 1º da Lei nº 510/99, de 25 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação é órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de educação."

Art. 2º. Os arts. 2º e 3º da Lei nº 510/99, de 25 de novembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 12 (doze) membros indicados pelas categorias que lhes representam e nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de notório saber em matéria de educação.

Art. 3º - Serão representantes do Conselho Municipal de Educação:

- a) 01 (um) representante do SINTE - PI, indicado pela categoria;
- b) 01 (um) representante dos pais de alunos regularmente matriculado na rede municipal de ensino;
- c) 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado por sua Mesa Diretora;
- d) 01 (um) representante da Igreja do Município de Luís Correia, indicado pelo Padre;
- e) 01 (um) representante das Associações Comunitárias;
- f) 01 (um) representante do magistério da rede municipal de ensino, indicado pelo professores;
- g) 01 (um) representante da rede particular de ensino;
- h) 01 (um) representante de alunos devidamente matriculado na rede municipal de ensino, escolhido pelos professores;
- i) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo titular da pasta;

(Continua)